



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2168/2019  
De 10 de abril de 2019.

**Publicação**  
A Lei Nº 2168/2019 de  
10 / 04 / 19 foi publicado nesta  
data. Em 10 / 04 / 19  
  
Assinatura do Responsável

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
DE 4% SOBRE OS VENCIMENTOS  
BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE GENERAL CÂMARA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

**Art. 1º** Concede revisão geral anual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de General Câmara, bem como dos agentes políticos do Município, e um aumento real de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) aos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), apurada no exercício de 2018.

**Art. 2º** A revisão geral anual passa a vigorar a partir do mês de abril de 2019, consoante ao artigo 213, da Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Excluem-se deste reajuste, os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 1862, de 26 de maio de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, que têm regra própria de majoração salarial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 10 de abril de 2019.**

  
**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração